

LEI N.º 450/2016

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA – IPREVI** e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIBA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2015 ficam reajustados em **11,28%** (onze inteiros e vinte e oito por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2014 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2015 – **11,28%** (onze inteiros e vinte e oito por cento);
- II – em fevereiro de 2015 – **9,65%** (nove inteiros e sessenta e cinco por cento);
- III – em março de 2015 – **8,40%** (oito inteiros e quarenta por cento);
- IV – em abril de 2015 – **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito por cento);
- V – em maio de 2015 – **6,03%** (seis inteiros e três por cento);
- VI – em junho de 2015 – **4,99%** (quatro inteiros e noventa e nove por cento);
- VII – em julho de 2015 – **4,19%** (quatro inteiros e dezenove por cento);
- VIII – em agosto de 2015 – **3,59%** (três inteiros e cinquenta e nove por cento);
- IX – em setembro de 2015 – **3,33%** (três inteiros e trinta e três por cento);
- X – em outubro 2015 – **2,81%** (dois inteiros e oitenta e um por cento);
- XI – em novembro de 2015 – **2,02%** (dois inteiros e dois por cento);
- XII – em dezembro de 2015 – **0,90%** (zero inteiro e noventa por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da **Lei nº 441/2015** de 10 de setembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da **Lei nº 441/2015** de 10 de setembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) e Plano Plurianual aprovado pela **Lei Municipal nº 444/2015** de 09 de novembro de 2015.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2016.



Juliano Nemésio Martins
- Prefeito -

A Lei Nº 450/2016
Publicada em 22 de fevereiro de 2016
Pelo Prefeito Municipal Juliano Nemésio Martins
de acordo com o Art. 97, I, da Constituição do Estado e Art. 104 da
Lei Orgânica Municipal.
Itaíba, 22 de FEVREIRO de 2016